

CONTRATO Nº 002/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM E TUV RHEILAND DUCTOR LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, CNPJ nº 66.858.689/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Boa Vista, 175, 10º andar, Bloco B, Centro, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN BORGES**, portador do RG nº 17[REDACTED]03, CPF 11[REDACTED]-25, designado pela Resolução STM nº 031, de 29 de junho de 2022, como Responsável pelo expediente da Unidade de Coordenação e Projetos de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP e da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPIITM, nos termos do artigo 4º, inciso II dos Decretos nº 53.033/2008 e nº 54.290/2009, doravante denominada simplesmente STM, e de outro **TÜV RHEILAND DUCTOR LTDA.**, CNPJ nº 47.096.581/0001-70, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400 - 6º andar - Bloco I - Água Branca - Cep:05001-903 - na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - Cep:05001-100, neste ato representada pelos senhores **PAULO ROBERTO HAIPEK**, brasileiro, engenheiro, diretor operacional, portador do RG nº 20[REDACTED]-8, CPF nº 24[REDACTED]-26, d Diretor e **PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA**, brasileiro, engenheiro, diretor de serviços industriais, portador do RG nº 15[REDACTED]-5, CPF nº 20[REDACTED]-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.121 de 07 de julho de 2008 assim como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da legislação pertinente, da Resolução STM nº 021, de 17 de outubro de 1991, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, para os fins do Processo STM-PRC-2022/01539, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta Técnica (Anexo 2);
- 2.1.3 Proposta Comercial (Anexo 3);
- 2.1.4 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 4);
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da STM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela STM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela STM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos

do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à STM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela STM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na STM.

5 VALOR DO CONTRATO

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.076.481,30 (dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) em 11/2022, conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 4, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 2.076.481,30 (dois milhões, setenta e seis reais quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) que onerará o orçamento desta Secretaria, na Fonte de Recursos 275.478.073 – EXP.LI.5-LILÁS METRO/BIRD-7855BR-RESSARC-SUP., UD/UGE:370106 – Unidade de Coordenação do Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos – UCPITM - Função Programática 26.453.3703.2464.0000 – Modernização do Material Rodante do Sistema Metropolitano de Transporte, N.D. 4.4.90.35.01 – Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria, destinados às despesas com Serviços Técnicos Especializados de Consultoria do Novo Gerenciamento. .

7 REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÕES

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 As medições serão realizadas diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pelas mesmas.
- 8.3 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 As medições deverão ser apresentadas à STM até o 5º (quinto) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A STM terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência da medição, seus quantitativos, valores apresentados e dos relatórios que a compõe e atestará a sua aprovação. No prazo de 3 (três) dias comunicará a CONTRATADA o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura ou documento semelhante de cobrança.
- 8.6 A medição não aprovada pela STM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela STM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução de medição de forma indevida, a STM, ressarcirá a CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A STM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar na Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo – SP, as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento fiscal.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, a STM, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 No caso de consórcio, as notas fiscais/faturas serão emitidas individualmente pelas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à sua efetiva participação.

9.1.4 O documento fiscal não aprovado pela STM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.5 A devolução do documento fiscal não aprovado pela STM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.6 A STM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal na Unidade de Coordenação e Projetos – UCP, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.6.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.7 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

- 9.1.8 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à STM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

- 9.1.9 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 9.1.10 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.11 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, sendo vedada a cobrança bancária.
- 9.1.12 A CONTRATADA, deverá informar, por escrito, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência à Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, na Rua Boa Vista, 175 - Edifício Cidade II - Bloco A - 9º andar - Centro - São Paulo.
- 9.1.13 A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, poderá, sem prejuízo da possível execução da garantia contratual, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, foram-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato, incluindo eventuais penalidades;
- 9.1.14 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a STM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A STM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.15 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a STM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;
P₀ = Preço na data base de referência do contrato;
IPC_i = Número índice correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor, IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;
IPC₀ = Número índice correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor, IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do contrato.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir da data base dos preços, fixada em Novembro/2022.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias da entrega desses documentos à STM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do

contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso.

- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a STM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A STM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a STM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A STM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à STM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela STM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.

- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a STM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a STM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 103.824,06 (cento e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto a Unidade de Coordenação de Projetos – UCP da STM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da STM.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pela Unidade de Coordenação e Projetos - UCP da STM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquela unidade, situada na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 9º andar, Bloco A, Centro, São Paulo, SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da STM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A STM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA STM

- 13.1 A STM se responsabiliza por:
- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da STM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere o item 1 deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13.1.7 Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

14.1.2 dar início à execução dos serviços, nos termos das Condições Gerais de Execução, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços - O.S. expedida pela STM.

14.1.3 não alterar nenhum membro da equipe de trabalho sem prévia consulta e aprovação da STM.

14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

14.1.5 promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

- 14.1.6 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da STM.
- 14.1.9 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da STM ou em via pública.
- 14.1.11 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.12 paralisar, por determinação da STM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.

- 14.1.14 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.15 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.16 substituir, em caso de solicitação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, o profissional alocado no contrato, por outro com qualificação igual ou superior àquela apresentada durante o procedimento licitatório, em no máximo 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação.
- 14.1.17 promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.18 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela STM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.19 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.20 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.21 comparecer, sempre que convocado pela STM em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.22 cientificar a STM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.23 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea.
- 14.1.24 prestar, à STM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.

- 14.1.25 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à STM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela STM.
- 14.1.26 executar os serviços por meio dos profissionais indicados em sua proposta técnica, apresentada durante o procedimento licitatório, sendo admitida a substituição de tais profissionais, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 15.6.
- 14.1.27 abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda pelos seus prepostos e colaboradores.
- 14.1.28 conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.
- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.4 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a STM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.5 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia

aprovação da STM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.

15 PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a STM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso da STM vir a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à STM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da STM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a STM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela STM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a STM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à STM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.6 Admite-se a substituição dos profissionais de nível superior e de nível técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, que possuam capacitação técnica, desde que aprovada pela STM.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A STM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à STM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da STM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

17 PENALIDADES

- 17.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução STM nº 021 de 17/10/91, no que couber.
- 17.2 A STM reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 17.2.1 Em não o fazendo, as multas serão, sempre que possível, descontadas, na seguinte ordem:
- a) das medições/faturas da CONTRATADA;
 - b) da garantia contratual conforme Cláusula do Edital ou ainda,
 - c) mediante execução administrativa ou judicial.
- 17.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.4 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da STM, situado na Rua Boa Vista, 175 - 10º andar, São Paulo - Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantia de adimplemento contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:

- a) a subcontratação total do serviço contratado, ou em desacordo com o disposto no item 19;
- b) desatendimento das determinações da STM ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- c) quando a STM, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
- d) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica;

18.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da STM.

18.1.2 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a STM.

- 18.1.3 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
- 18.1.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da STM;
 - 18.1.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - 18.1.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da STM das indenizações a ela devidas;
 - 18.1.4.4 retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à STM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, previamente apresentada para aprovação da STM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da STM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela STM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a STM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a STM.
- 19.3 A STM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à STM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.5 Não é permitida subcontratação de empresas que apresentaram propostas na Concorrência Pública que originou este contrato, quer isoladamente quer em

consórcio.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela STM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela STM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à STM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na STM.
- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela STM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da STM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à STM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a STM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 22.2 A STM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou

extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da STM, a:

- 22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a STM a ser condenada, por força das citadas medidas.
 - 22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
 - 22.2.3 garantir à STM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela STM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela STM.
- 22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da STM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da STM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

- 23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela STM, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial do contrato, atualizado se assim a legislação permitir.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- 23.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 23.4.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da STM;
- 23.4.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela STM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 23.4.4 Omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da STM.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, deverão ser encaminhadas aos respectivos Gestores nomeados pela STM e pela CONTRATADA, como segue:

GESTOR: WILLIAN BORGES
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar - CEP 01014-001 - São Paulo, SP
CONTRATO Nº 02/2023
E-MAIL: wborges.sp.gov.br

GESTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATADA: TÜV RHEILAND DUCTOR LTDA.
CREA: 0601849570
ENDEREÇO: Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400 - cj.61- Bloco I - Água Branca
CIDADE: São Paulo
CONTRATO Nº 02/2023
CEP: 05001-903
TELEFONE (011) 3837-4854
E-MAIL: carlos.santos@br.tuv.com

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico (ucp@sp.gov.br) ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

- 24.1.2 A STM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para

serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24.1.3 A interlocução entre a STM e a CONTRATADA, para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 O objeto deste contrato será aceito pela STM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela STM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

25.4 O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela STM e pela CONTRATADA.

26 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

26.1 A STM poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, seja por sua iniciativa ou por solicitação da CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

26.2 Na ocorrência do acima previsto, a STM indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

26.3 Em tal caso, a STM pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos do item de Pagamento deste instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.

26.4 A CONTRATADA deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. Na hipótese da suspensão por determinação da STM for superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

26.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela STM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequação do Cronograma de Execução sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.

26.6 Toda revisão do cronograma será efetuada mediante formalização de aditamento contratual.

27 NOVAÇÃO

27.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Legislação Estadual pertinente.

29 VÍNCULO AO EDITAL

29.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022, cujos atos encontram-se no Processo STM-PRC-2022/01539.

29.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 e à proposta da CONTRATADA.

30 FORO

30.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à STM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo 27 de março de 2023.

Pela STM:



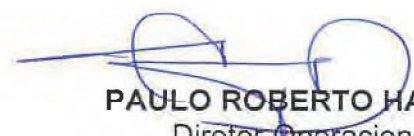
WILLIAN BORGES

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Coordenação de Projetos - UCP
wborges@sp.gov.br

Pela CONTRATADA:



PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA
Diretor de Serviços Industriais
paulo.cintra@br.tuv.com

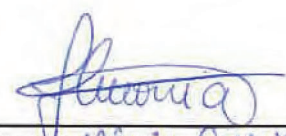


PAULO ROBERTO HAIPEK
Diretor Operacional
paulo.haipek@br.tuv.com

TESTEMUNHAS



Nome: **Mônica Evangelista**
RG: 43. [REDACTED] 12-4



Nome: **MÔNICA EVANGELISTA**
RG: 22. [REDACTED] 5-0

ANEXO 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

- 1.1 A presente Condições Gerais de Execução tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1 Esta Condições Gerais de Execução visa fornecer as informações necessárias para a execução das atividades dos serviços contratados pela Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, para atendimento das necessidades da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP.
- 2.2 As informações descritas nestas Condições Gerais de Execução, em nenhuma hipótese, poderão ser consideradas como fator limitante, tanto no que se refere ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia e no plano de trabalho a serem empregados na sua execução.

3. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O Governo do Estado de São Paulo, por meio de contratos de operação de crédito com o Banco de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/JBIC, Banco Europeu de Investimento – BEI¹, e outras instituições financeiras, recebeu empréstimos para viabilizar a implantação de Projetos de investimentos metroferroviários, pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, instância implementadora. O principal objetivo dessa operação é a melhoria da qualidade e sustentabilidade do Sistema de Transporte Metroferroviário, através da expansão, renovação e modernização da frota do material rodante e dos sistemas de sinalização e telecomunicação, oferecendo novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e eficiência, considerando a crescente demanda desses serviços de transporte público a que está incumbida institucionalmente a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

¹ O Banco Europeu de Investimentos ou European Investment Bank ("BEI), além de ser um banco, é uma instituição da União Europeia, fazendo as vezes de um banco de desenvolvimento, fomentando projetos, dentro e fora do continente europeu. Assim sendo, o contrato de empréstimo firmado com o BEI, contém cláusulas e condições que são adotados por outros Bancos de desenvolvimento, como o Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e atendem a legislação brasileira.

- 3.2 Os benefícios trazidos por esses investimentos de grande porte, se materializam com a diminuição do uso do transporte individual, substituído pelo coletivo, redução do nível de congestionamentos urbanos e emissão de poluentes na atmosfera, além de muitas outras contribuições de igual importância dada sua abrangência.
- 3.3 Como parte dos compromissos, foram contratados o fornecimento de material rodante, a modernização do sistema de sinalização e a prestação de serviços correlatos, incluindo contratação de Serviços de Gerenciamento e Supervisão do Projeto Material Rodante, ficando a cargo da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS o acompanhamento e monitoramento dos Projetos e a gestão administrativa dos contratos estratégicos, conforme descrito neste documento.
- 3.4 Os serviços técnicos especializados a serem contratados destinam-se ao apoio técnico ao gerenciamento dos contratos e processos administrativos, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, do ponto de vista técnico, físico-financeiro, legal, administrativo e operacional, com a finalidade de subsidiá-las e auxiliá-las no desempenho das múltiplas atividades sob suas responsabilidades, diante das peculiaridades e complexidades descritas neste documento.
- 3.5 Para a atuação eficaz, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS dependem de apoio técnico especializado para analisar, avaliar e fornecer informações adequadas e precisas para a tomada de decisões e deliberações em todas as áreas de conhecimento que envolvem os serviços especializados a serem prestados, e na interface com as entidades vinculadas a STM, órgãos internos e externos, entre outros, assim como, para o acompanhamento e monitoramento sistemático das atividades e ações relacionadas a administração desses contratos estratégicos incluindo o contrato de elaboração do Plano de Integração de Transporte Urbanos – PITU 2040, parcialmente financiados com recursos do organismo de crédito.
- 3.6 Também há necessidade de apoio técnico e operacional no âmbito dos processos administrativos (sancionatórios), relativos aos contratos integrantes de projetos de investimentos metroferroviários, sob os quais, considerando a competência conferida pela Resolução STM nº 50/2015, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS possuem atuação em todos os aspectos de competência da área conforme resolução e atribuições definidas, ou seja, para instaurar, processar, operacionalizar, representando um aumento significativo no volume de trabalho e no